



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1200/2019 – PREGÃO Nº 009/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ANDRÉ DE SOUSA CHAVES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, que manifesta pelo Arquivamento do presente procedimento;

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 1200/2019, Pregão Presencial nº 009/2019, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para implementação do Sistema de Videomonitoramento Urbano, nas vias do Município de Buriti Alegre, nos termos do Termo de Convênio nº 880066/2018, firmado com o Ministério da Justiça.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Logo, observou-se que o Edital Convocatório está em desacordo com a Lei Estadual nº 15.985/2007 e com o Acórdão nº 06268/2018 do TCM-GO;

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se

Rua Goiás, nº 563 - Buriti Alegre-GO - CEP: 75.660-000 Fones: (64) 3444-9900 / Fax: (64) 3444-9901

www.buritialegre.go.gov.br



verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder à anulação do processo licitatório, supra referido, a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 1º, não há de se falar de obrigação à indenizar.

Proceda-se à abertura de novo processo

licitatório. Publique-se.

Buriti Alegre/GO, aos 10 de Maio de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal